



As obrigações fiscais das empregadas domésticas

PAULA
FRANCO
Consultora
da CTOC



Estamos numa altura em que os contribuintes começam a pensar nas obrigações fiscais a cumprir relativamente ao ano de 2008.

Uma das obrigações que já se encontram muito próximas e de que a maioria dos contribuintes não tem noção é a entrega da Declaração Modelo 10 até final de Fevereiro.

Esta declaração destina-se a dar cumprimento à obrigação estabelecida no artigo 119.º do Código do IRS, e abrange as seguintes situações:

“As entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efectuar a retenção, total ou parcial, do imposto, bem como as entidades devedoras dos rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no n.º 3 do artigo 72.º, bem como as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respectivos titulares os rendimentos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º”.

Assim, ainda que estejamos perante contribuintes não colectados, desde que estes, na sua esfera particular, paguem rendimentos a outros sujeitos passivos, nomeadamente empregadas domésticas, estão obrigados à entrega do referido anexo. Embora esta obrigação não seja nova, de facto a administração fiscal apenas começou a notificar os contribuintes para o seu cumprimento a partir de 2004.

Lembramos que as empregadas domésticas se encontram obrigadas a entregar a declaração modelo 3 do IRS, independentemente de terem baixos rendimentos, pois o Código do IRS apenas prevê a dispensa da entrega para rendimentos sujeitos a taxas liberatórias ou rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

A obrigação de entrega da declaração modelo 10 tem como objectivo o cruzamento da informação, isto é, por um lado, quem paga os rendimentos declara o valor pago, identificando a quem foram pagos, e, por outro, quem recebe declara

o seu rendimento na declaração modelo 3 do IRS, identificando quem lhe pagou os rendimentos. Posto isto, é óbvio que os valores deverão ser coincidentes.

Esta obrigação existe também para todas as outras entidades patronais, como sejam as empresas, mas nessas parece-nos mais pacífico que exista a noção da obrigação a cumprir.

Refira-se também, lembrando determinadas obrigações inerentes aos serviços domésticos, que o diploma que abrange este tipo de relação jurídica é o Decreto-Lei 235/92, de 24 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo artigo 254.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. Este diploma estabelece no artigo 35.º que todos os pagamentos em numerário devem constar de documento que titule terem sido recebidas as prestações correspondentes, as quais devem ser nele discriminadas.

Assim, embora exista um regime de cálculo das prestações contributivas de segurança social no que respeita ao serviço doméstico, que tem como base o valor da remuneração mínima nacional e não o valor efectivamente recebido, este cálculo

não poderá servir de base para os valores a declarar para efeitos de IRS.

Na declaração modelo 10, o valor a declarar para efeitos de IRS será o efectivamente auferido, quer exista ou não um documento emitido pela entidade empregadora.

Embora a entidade empregadora esteja de facto obrigada a emitir um documento relativo ao rendimento (que pode ser feito numa folha de Word), bem como a declaração anual referindo os valores auferidos durante o exercício anterior, muitas vezes essa obrigação não é cumprida, mas, ainda assim, persiste a obrigação de cumprimento da entrega da declaração modelo 10.

Para o preenchimento desta declaração, a entidade patronal precisa de conhecer o número de contribuinte do trabalhador e o valor que lhe pagou durante o ano como remuneração, a retenção na fonte (se existiu) e o valor dos descontos para a segurança social.

Para o empregador, no caso dos serviços domésticos, foi criado um CAE específico o 97000 - Actividades das famílias empregadores de pessoal doméstico.